



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

LEI MUNICIPAL Nº. 3.295, DE 07 DE JULHO DE 2022.

**“ALTERA INCISO IV DO ARTIGO 13,
DA LEI MUNICIPAL Nº 2.861/2014, DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

ALDOMIR LUIZ CANTONI, Prefeito
Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao
dispositivo no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu
sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. Altera Inciso IV do artigo 13. da Lei Municipal nº 2.861 de 23 de dezembro de
2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os recursos do RPPS serão compostos de:

I- ...

IV- Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal
prevista no inciso III, de qualquer um dos Poderes do Município, a título
de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquota
incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos
servidores ativos, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II, na
razão de 8,54% no exercício de 2022 e de 12,80% nos demais exercícios,
até que sobrevenha nova recomendação atuarial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA EM 07 DE JULHO DE 2022.


ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO

Secretário Municipal de Administração

